



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 304/2021

Institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Morais Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da impessoalidade, bem como a importância de promover a divulgação das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de comunicação social alinhada aos Planejamentos Estratégicos e às prioridades institucionais;

CONSIDERANDO que as informações divulgadas, interna e externamente, devem estar em sintonia com os princípios adotados pela Administração Pública, pautados na ética e na responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a atuação da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e estabelecer as condutas de comunicação de acordo com as particularidades de cada veículo oficial de comunicação social do Tribunal;

CONSIDERANDO a publicação do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 25/2021, que institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e cria o Guia Editorial de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 320/2021 e demais informações constantes do DP-9581/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Desembargadora Eleonora Saunier, no sentido de excluir o parágrafo único do art. 9º da minuta apresentada, conforme voto vista às fls. 16/18,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT 11) com o objetivo de regulamentar a comunicação social institucional, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 304/2021

âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Regimento Interno e ao Planejamento Estratégico deste Tribunal.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

- Art. 2º As ações de comunicação social do TRT 11 obedecerão às seguintes diretrizes:
- I – promover o respeito à Constituição Federal e às leis vigentes;
 - II – promover a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da ética e da responsabilidade social na comunicação social do Tribunal;
 - III - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do TRT 11 e da Justiça do Trabalho;
 - IV - difundir informações que contribuam para o melhor entendimento das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal perante a sociedade;
 - V – divulgar de forma clara, didática, acessível e alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal os julgamentos, notícias, informativos, serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais;
 - VI - garantir que as publicações nos canais oficiais de comunicação social do TRT 11 atendam aos interesses institucionais;
 - VII - assegurar que os conteúdos divulgados sejam de fácil acesso e adequados ao público-alvo;
 - VIII - incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a comunicação social do Tribunal alinhada às atualizações tecnológicas e transformações sociais;
 - IX - auxiliar na promoção de um clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional, bem como apoiar e orientar desembargadores, juízes, servidores e prestadores de serviço nas demandas de comunicação social;
 - X - organizar e dar mais eficiência às atividades editoriais da Assessoria de Comunicação Social e unidades vinculadas, e
 - XI - difundir boas práticas de Comunicação Social.

CAPÍTULO II
DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 3º Cabe à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), vinculada à Presidência do TRT 11, planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação social do Tribunal voltadas aos públicos interno e externo, assim como assessorar os desembargadores, juízes e servidores no relacionamento com a mídia, sob supervisão da Secretaria-Geral da Presidência.

Parágrafo único. A ASCOM poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social e com outras diretrizes complementares.

Art. 4º Os canais de comunicação social e os perfis em mídias sociais do TRT 11 serão criados e gerenciados pela ASCOM, com definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 304/2021

Art. 5º São considerados canais de comunicação social oficiais do TRT 11, gerenciados pela ASCOM:

- I - área de notícias e comunicados do portal do TRT 11 na internet;
 - II - área de notícias e comunicados do portal do TRT 11 na intranet;
 - III - sistema de mídia indoor;
 - IV - boletins de notícias e comunicados para público interno;
 - V – e-mail destinado ao envio de releases à imprensa (imprensa@trt11.jus.br), bem como para o recebimento de demandas de entrevistas, informações e notas oficiais do TRT 11;
 - VI - listas de transmissão no telefone celular institucional;
 - VII - perfis oficiais do TRT 11 em redes sociais;
 - VIII - banners, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de comunicação social;
 - IX - demais canais de comunicação social a serem criados pela ASCOM.
- Parágrafo único. Os conteúdos postados nos canais de comunicação social do TRT 11 são administrados pela ASCOM e devem atender ao disposto no Manual de Redação Unificado da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 6º Para aplicar a presente Política de Comunicação Social, a ASCOM deve contar com:

- I - acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais do Tribunal, com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência das informações;
- II - garantia de recursos para cumprir objetivos e diretrizes, visando à difusão da informação, à tradução para melhor compreensão, à agregação de valor e à contextualização;
- III - desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;
- IV - estabelecimento de instrumentos de planejamento envolvendo as unidades administrativas interessadas;
- V - permissão para consulta das peças processuais e administrativas do TRT 11, tendo como fonte os sistemas e as ferramentas internas disponíveis, e
- VI - prazo suficiente para o planejamento e a execução das ações de comunicação.

Art. 7º As unidades do TRT 11 devem considerar as atividades de comunicação social no planejamento de seus projetos e informar à ASCOM, com prazo suficiente, as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º Cabe à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), vinculada à Presidência do TRT 11, manter o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações disponíveis no site do Tribunal, bem como primar pela clareza e boa disposição do conteúdo, apresentando sugestões de melhoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 304/2021

Art. 9º Cabe às unidades administrativas e judiciárias publicar e manter atualizadas no site do TRT 11 as informações inerentes a sua área de competência, velando pela integralidade, exatidão e integridade das informações.

Art. 10. Cabe aos servidores e colaboradores em exercício do TRT 11:

I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam apresentadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele, inclusive nas redes sociais, e

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial, o disposto no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Código de Ética dos Servidores do TRT 11.

Art. 11. Solicitações de informações ou entrevistas realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, referentes à atividade do Tribunal, devem ser reportados pelos servidores à chefia imediata da respectiva unidade e direcionados à ASCOM para atendimento.

Art. 12. Os desembargadores e juízes só poderão manifestar-se na qualidade de porta-vozes do TRT 11 mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 13. É dever de todos os que trabalham no TRT 11 zelar pela reputação e imagem da instituição.

Parágrafo único. É vedada a criação de perfis ou grupos em nome do TRT 11 ou de unidades institucionais em redes sociais, seja por meio de iniciativa particular ou de área técnica.

Art. 14. É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação do TRT 11 e da Ejud 11 por suas unidades e órgãos.

Parágrafo único. As logomarcas do TRT 11 e da Justiça do Trabalho não deverão ser utilizadas para fins particulares, fora dos padrões especificados em manual, ou em peças e ações não institucionais, com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As atribuições da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), da Seção de Imprensa e Relações Públicas (SIRP), da Seção de Divulgação e Comunicação (SDivCom), da Seção de Marketing e Publicidade (SMktPub) e da Seção de Revista (SRev) do TRT 11 são aquelas descritas nos artigos 53 a 57 do Regulamento Geral dos Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 16. Cabe à Assessoria de Comunicação Social elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
 Resolução Administrativa nº 304/2021

Art. 17. Compete à Secretaria-Geral da Presidência dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 18. As demandas encaminhadas por gabinetes de desembargadores, varas do trabalho, Escola Judicial, Corregedoria e unidades do TRT 11, ou por demais instituições serão atendidas pela ASCOM de acordo com as prioridades estabelecidas pela Presidência do Tribunal, e desde que em acordo com esta Política de Comunicação Social e em consonância com o Manual de Redação da Justiça do Trabalho.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 108/2018/SGP – Manaus, 5 de março de 2018, que disciplina a utilização e a publicação de matérias e outras divulgações no Portal TRT11.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
 Desembargadora do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o tratamento prestado aos novos servidores aposentados e pensionistas do TRT11;

CONSIDERANDO a proposição formulada pela Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, quanto a nomenclatura atribuída ao manual, excluindo a expressão “para novos”, permanecendo MANUAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, conforme voto vista às fls 25/26;

CONSIDERANDO as informações que constam no Processo MA-466/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual dos Aposentados e Pensionistas do TRT11, conforme modelo Anexo, devendo ser dada ampla divulgação e encaminhada aos servidores aposentados, junto com o ofício, logo após o ato concessório de aposentadoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 304/2021

Institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade e da impessoalidade, bem como a importância de promover a divulgação das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma política de comunicação social alinhada aos Planejamentos Estratégicos e às prioridades institucionais;

CONSIDERANDO que as informações divulgadas, interna e externamente, devem estar em sintonia com os princípios adotados pela Administração Pública, pautados na ética e na responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a atuação da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e estabelecer as condutas de comunicação de acordo com as particularidades de cada veículo oficial de comunicação social do Tribunal;

CONSIDERANDO a publicação do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 25/2021, que institui a Política de Comunicação Social no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e cria o Guia Editorial de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 320/2021 e demais informações constantes do DP-9581/2021;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Desembargadora Eleonora Saunier, no sentido de excluir o parágrafo único do art. 9º da minuta apresentada, conforme voto vista às fls. 16/18,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT 11) com o objetivo de regulamentar a comunicação social institucional, nos âmbitos externo e interno, garantindo seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, ao Regimento Interno e ao Planejamento Estratégico deste Tribunal.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º As ações de comunicação social do TRT 11 obedecerão às seguintes diretrizes:

- I – promover o respeito à Constituição Federal e às leis vigentes;
- II – promover a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da ética e da responsabilidade social na comunicação social do Tribunal;
- III - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional do TRT 11 e da Justiça do Trabalho;
- IV - difundir informações que contribuam para o melhor entendimento das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal perante a sociedade;
- V – divulgar de forma clara, didática, acessível e alinhada aos objetivos estratégicos do Tribunal os julgamentos, notícias, informativos, serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais;
- VI - garantir que as publicações nos canais oficiais de comunicação social do TRT 11 atendam aos interesses institucionais;
- VII - assegurar que os conteúdos divulgados sejam de fácil acesso e adequados ao público-alvo;
- VIII - incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a comunicação social do Tribunal alinhada às atualizações tecnológicas e transformações sociais;
- IX - auxiliar na promoção de um clima organizacional propício ao desenvolvimento institucional, bem como apoiar e orientar desembargadores, juízes, servidores e prestadores de serviço nas demandas de comunicação social;
- X - organizar e dar mais eficiência às atividades editoriais da Assessoria de Comunicação Social e unidades vinculadas, e
- XI - difundir boas práticas de Comunicação Social.

CAPÍTULO II DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 3º Cabe à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), vinculada à Presidência do TRT 11, planejar, gerir e executar, de forma estratégica e integrada, as ações de comunicação social do Tribunal voltadas aos públicos interno e externo, assim como assessorar os desembargadores, juízes e servidores no relacionamento com a mídia, sob supervisão da Secretaria-Geral da Presidência.

Parágrafo único. A ASCOM poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social e com outras diretrizes complementares.

Art. 4º Os canais de comunicação social e os perfis em mídias sociais do TRT 11 serão criados e gerenciados pela ASCOM, com definição de estratégia, posicionamento, planejamento e linha editorial.

Art. 5º São considerados canais de comunicação social oficiais do TRT 11, gerenciados pela ASCOM:

- I - área de notícias e comunicados do portal do TRT 11 na internet;
- II - área de notícias e comunicados do portal do TRT 11 na intranet;
- III - sistema de mídia indoor;
- IV - boletins de notícias e comunicados para público interno;
- V – e-mail destinado ao envio de releases à imprensa (imprensa@trt11.jus.br), bem como para o recebimento de demandas de entrevistas, informações e notas oficiais do TRT 11;
- VI - listas de transmissão no telefone celular institucional;
- VII - perfis oficiais do TRT 11 em redes sociais;
- VIII - banners, cartazes e outras peças físicas ou virtuais de comunicação social;
- IX - demais canais de comunicação social a serem criados pela ASCOM.

Parágrafo único. Os conteúdos postados nos canais de comunicação social do TRT 11 são administrados pela ASCOM e devem atender ao disposto no Manual de Redação Unificado da Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 6º Para aplicar a presente Política de Comunicação Social, a ASCOM deve contar com:

- I - acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais do Tribunal, com o objetivo de zelar pela veracidade e pertinência das informações;
- II - garantia de recursos para cumprir objetivos e diretrizes, visando à difusão da informação, à tradução para melhor compreensão, à agregação de valor e à contextualização;
- III - desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;
- IV - estabelecimento de instrumentos de planejamento envolvendo as unidades administrativas interessadas;
- V - permissão para consulta das peças processuais e administrativas do TRT 11, tendo como fonte os sistemas e as ferramentas internas disponíveis, e
- VI - prazo suficiente para o planejamento e a execução das ações de comunicação.

Art. 7º As unidades do TRT 11 devem considerar as atividades de comunicação social no planejamento de seus projetos e informar à ASCOM, com prazo suficiente, as ações planejadas, a fim de que sejam elaboradas, em conjunto, soluções e estratégias de comunicação.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º Cabe à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), vinculada à Presidência do TRT 11, manter o caráter informativo, educativo ou de orientação social das publicações e demais comunicações disponíveis no site do Tribunal, bem como primar pela clareza e boa disposição do conteúdo, apresentando sugestões de melhoria.

Art. 9º Cabe às unidades administrativas e judiciárias publicar e manter atualizadas no site do TRT 11 as informações inerentes a sua área de competência, velando pela integralidade, exatidão e integridade das informações.

Art. 10. Cabe aos servidores e colaboradores em exercício do TRT 11:

- I - zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam apresentadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora dele, inclusive nas redes sociais, e

II - observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial, o disposto no art. 116, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Código de Ética dos Servidores do TRT 11.

Art. 11. Solicitações de informações ou entrevistas realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, referentes à atividade do Tribunal, devem ser reportados pelos servidores à chefia imediata da respectiva unidade e direcionados à ASCOM para atendimento.

Art. 12. Os desembargadores e juízes só poderão manifestar-se na qualidade de porta-vozes do TRT 11 mediante prévia autorização da Presidência.

Art. 13. É dever de todos os que trabalham no TRT 11 zelar pela reputação e imagem da instituição.

Parágrafo único. É vedada a criação de perfis ou grupos em nome do TRT 11 ou de unidades institucionais em redes sociais, seja por meio de iniciativa particular ou de área técnica.

Art. 14. É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação do TRT 11 e da Ejud 11 por suas unidades e órgãos.

Parágrafo único. As logomarcas do TRT 11 e da Justiça do Trabalho não deverão ser utilizadas para fins particulares, fora dos padrões especificados em manual, ou em peças e ações não institucionais, com fins comerciais ou contrários às diretrizes desta Política de Comunicação Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As atribuições da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), da Seção de Imprensa e Relações Públicas (SIRP), da Seção de Divulgação e Comunicação (SDivCom), da Seção de Marketing e Publicidade (SMktPub) e da Seção de Revista (SRev) do TRT 11 são aquelas descritas nos artigos 53 a 57 do Regulamento Geral dos Serviços do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 16. Cabe à Assessoria de Comunicação Social elaborar e implementar manuais operacionais com base na presente Política.

Art. 17. Compete à Secretaria-Geral da Presidência dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 18. As demandas encaminhadas por gabinetes de desembargadores, varas do trabalho, Escola Judicial, Corregedoria e unidades do TRT 11, ou por demais instituições serão atendidas pela ASCOM de acordo com as prioridades estabelecidas pela Presidência do Tribunal, e desde que em acordo com esta Política de Comunicação Social e em consonância com o Manual de Redação da Justiça do Trabalho.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. Fica revogada a Portaria nº 108/2018/SGP – Manaus, 5 de março de 2018, que disciplina a utilização e a publicação de matérias e outras divulgações no Portal TRT11.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1º de dezembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 306/2021

Revoga a Resolução Administrativa nº 106/2021/TRT11 e defere o pedido formulado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região, referente ao pagamento de reajuste com base na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº 5179/DF.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador da PRT 11ª Região, Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autorização da Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do ofício circular CSJT.GP.SG.SEOF1 nº 113/2021, de 13 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT11 DP-15393/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Administrativa nº 106/2021/TRT11 para deferir o pedido formulado pela Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 11ª Região, referente ao pagamento dos proventos de aposentadoria dos juizes classistas temporários e pensões decorrentes, com os valores devidamente atualizados com base na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade - ADI nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 304/2021 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT11) Edição nº 3362/201, de 03-12-2021, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls.3/5.

Manaus, 4 de dezembro de 2021

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA